8

Lei Nº 13/73

Dispõe sobre a Criação de Escola Rural e da outras providências.

A Câmara Municipal de Buritis, decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Artigo I – Fica autorizado o poder Executivo a Criação da Escola Rural abaixo na fazenda São Domingos.

Artigo II – A Escola em referencia receberá o nome: ESCOLA SINGULAR PEDRO ALVARES CABRAL. Fica o poder Executivo com o direito de fazer a localização da Escola onde favoreça a população estudantil.

Artigo III – Revogada as disposições em contrário, entrará a presente Lei, na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Buritis, 31 de Março de 1973.

Obs: Projeto apresentado a Câmara pelo Vereador Olegário Batista da Silva.

ADAIR FRANCISCO OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO PEDRO ANDRÉ SILVA
SECRETÁRIO